



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 046/2026 – “Autoriza as transposições de dotações orçamentárias para fins de adequar o orçamento vigente e atender as necessidades do Poder Legislativo”

BASE LEGAL: Artº 138, parágrafo 1º, inciso II do RICMSS; Artº 10, inciso IV do RICMSS; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS; Artº 167, inciso VI da Constituição Federal;

INTERESSADO: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Trata o presente parecer acerca do Projeto de Lei nº 01/2026 de autoria do Vereador Daniel Soares, o qual “Dispõe sobre a proibição de privatização de vagas de estacionamento em vias públicas no município de São Sebastião/SP e dá outras providências”.

Com relação à iniciativa genérica o presente P.L.C. em apreço, verifica-se estar correta e de acordo com o disposto no Artº 138, parágrafo 1º, inciso II do RICMSS. Neste diapasão convém ressaltar que em se tratando de transposição orçamentária no âmbito da Câmara Municipal somente a sua Mesa Diretora é competente para deflagrar o processo legislativo competente nos termos do Artº 10, inciso IV do RICMSS.

Insta ressaltar que para que haja transposição orçamentária como no presente caso há a necessidade de que tal ocorra através de autorização legislativa nos termos do Artº 167, inciso VI da Constituição Federal.

Na justificativa do presente projeto a Mesa Diretora explica sobre a necessidade de adequação do orçamento desta casa de leis visando a renovação de serviços anteriormente contratados além da aquisição de produtos e materiais necessários para o bom andamento dos serviços legislativos.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Isto posto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade do presente projeto, asseverando-se que para sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples dos parlamentares do legislativo sebastianense e que a votação ocorra em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que segue para vossas deliberações nas comissões e posteriormente em plenário se for o caso.

São Sebastião, 01 de junho de 2026.

Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003300340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em **01/06/2026 09:06**

Checksum: **99B6F8EBA9B1BBDAEAB1A52A30339880088FB9ECC06FFA01718010EF89C8FE0A**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310034003300340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.